



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE JAÍBA.**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Ed. Gerais, 7º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda, o Sr. PEDRO MENEGUETTI, credenciado nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, e o **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, com sede na Avenida João Teixeira Filho, nº 335 - Centro, CNPJ nº. 25.209.149/0001-06 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILDETE RODRIGUES DE ARAÚJO, nos termos Lei Municipal Nº 27 de 01 de abril de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 199 da Lei Federal nº 5.172 de 25/10/66 - Código Tributário Nacional e, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

**CONSIDERANDO:**

- a) que a arrecadação e a distribuição da renda tributária entre a União, Estado e Municípios, por meio dos diversos fundos e outros sistemas de participação existentes, não mais distingue interesse isolado em quaisquer níveis do Governo;
- b) a necessidade de permanente integração das áreas de fiscalização da União, dos Estados e dos Municípios, por meio da troca de informações e mútua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal;
- c) que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência do setor de fiscalização, proporcionando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influyendo diretamente na receita do Estado e dos Municípios;
- d) que a fiscalização e a assistência administrativo-tributária de qualquer nível governamental podem ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração de convênios operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;
- e) a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o objetivo de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar, ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;
- f) que o controle e aumento da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços possibilitam melhor assistência e conseqüente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios;
- g) o interesse recíproco do Estado e dos Municípios em manter uma fiscalização mais eficiente sobre a circulação de mercadorias como efetivo instrumento de aumento de suas receitas;



h) o interesse direto de cada Município, no rigoroso controle de sua produção, a fim de se comprovar e elevar seu índice na participação global da receita do ICMS destinada aos Municípios;

l) e, finalmente, o interesse comum do Estado e de cada Município na execução de um amplo programa de educação tributária, no qual se destaca a função do tributo, vinculando-se diretamente a cobrança de impostos e taxas à realização de obras e serviços que beneficiem a comunidade,

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre a **SEF/MG** e o **MUNICÍPIO**, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias da **SEF/MG** e do **MUNICÍPIO**, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A **SEF/MG** e o **MUNICÍPIO** adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado e do Município ou com fatos ou atos que envolvam responsabilidade tributária, assim como à conjugação de atividades que objetivem à adequada orientação dos contribuintes ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos tributários e fiscais ao levantamento de dados para determinação dos índices de rateio do ICMS aos municípios.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Mediante termos aditivos a este Convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, a **SEF/MG** e o **MUNICÍPIO** convencionarão as normas e condições para a implantação dos serviços e a execução das medidas relacionadas com os objetivos deste Convênio.

#### CLÁUSULA QUARTA

Os órgãos fiscalizadores do **MUNICÍPIO** e do Estado de Minas Gerais, através da **SEF/MG**, manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.



#### CLÁUSULA QUINTA

A **SEF/MG** e o **MUNICÍPIO**, mediante prévio entendimento e observados os dispositivos legais, designarão os funcionários ou servidores necessários à execução das atividades presentes neste Convênio ou outras decorrentes de ampliação de competência, previamente acordadas pelos convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA

Os funcionários estaduais e municipais, postos à disposição ou designados na forma da cláusula anterior, serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes convenientes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da cláusula anterior, e as de locação eventualmente previstas em aditivo, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para as partes convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA

Tendo em vista a estrutura administrativa do Estado de Minas Gerais, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos à repartição fazendária da circunscrição do **MUNICÍPIO**, em nível mínimo de Administração Fazendária/3º Nível.

#### CLÁUSULA NONA

Este Convênio terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de 17/11/2010 a 16/11/2015, podendo ser renovado ao final deste período.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e será registrado no Tribunal de Contas de Minas Gerais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio.

Por estarem assim conveniados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 17. de novembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

  
\_\_\_\_\_  
MUNICIPIO DE JAIBA

  
Dr. Alvimar Filho  
Procurador Jurídico  
OAB-MG 119 950



## TERMO ADITIVO - SIAT

I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O MUNICÍPIO DE JAÍBA, PARA O ESTABELECIMENTO DE BASES DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVO-FISCAL.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Ed. Gerais, 7º andar, CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.715.615/0001-60, doravante denominada **SEF/MG**, neste ato representada pelo Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Fazenda, o Sr. PEDRO MENEQUETTI, credenciado nos termos da Resolução nº 3.597, de 03/12/2004, e o **MUNICÍPIO DE JAÍBA**, com sede na Avenida João Teixeira Filho, nº 335 - Centro, CNPJ nº. 25.209.149/0001-06 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SILDETE RODRIGUES DE ARAÚJO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que estabelece as normas e condições para a implantação dos serviços e a execução das medidas relacionadas com o objetivo do Convênio celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme disposto a seguir:

### 1 - DO SIAT - NATUREZA JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO

- 1.1 - O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal-SIAT, a ser instalado no **MUNICÍPIO**, constitui o órgão executor de normas convencionadas pelas partes no CONVÊNIO Nº. \_\_\_\_\_, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.
- 1.2 - A supervisão e o acompanhamento dos trabalhos do SIAT serão executados pela Administração Fazendária em cuja jurisdição se acha localizada a sede do **MUNICÍPIO**.
- 1.3 - O SIAT terá um coordenador encarregado da execução do Convênio e para esse fim designado pelo Secretário de Estado de Fazenda, admitindo-se a delegação de competência.
- 1.4 - O **MUNICÍPIO** indicará servidor(es) municipal(is) à **SEF/MG** para exercer(em) atividades junto ao SIAT, após instalação deste Serviço.
- 1.5 - Os servidores cedidos pelo **MUNICÍPIO** serão por ele remunerados, cabendo à **SEF/MG** o treinamento e a supervisão de suas atividades.
- 1.6 - O **MUNICÍPIO** promoverá a substituição do servidor municipal quando seu afastamento for superior a 30 (trinta) dias.



1.7 - O **MUNICÍPIO** suprirá o SIAT de material necessário, permanente e de escritório, cabendo à **SEF/MG** o fornecimento de material de expediente oficial e publicações especializadas.

1.8 - O SIAT constituirá biblioteca básica com legislação, boletins de informações, manuais e outras publicações necessárias ao desempenho de suas atribuições, fornecidos pela **SEF/MG**.

## 2 - DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.1 - O SIAT será instalado em dependência da sede da Prefeitura Municipal ou em outro local de fácil acesso do público, sem quaisquer ônus para a **SEF/MG**, inclusive os de conservação, manutenção, limpeza e utilização do imóvel.

2.2 - A instalação do SIAT dar-se-á em data previamente marcada pela Superintendência Regional da Fazenda da jurisdição a que pertencer o **MUNICÍPIO**, em comum acordo com o Executivo Municipal, ocasião em que será lavrada ata da solenidade.

2.3 - O horário de expediente do SIAT estará vinculado ao horário estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

2.4 - O **MUNICÍPIO** comunicará diretamente à Superintendência Regional da Fazenda a que se encontrar jurisdicionado, quaisquer reivindicações quanto ao funcionamento do SIAT, bem como sugestões sobre a aplicação das normas fixadas no Convênio e Termos Aditivos.

2.5 - O Coordenador do SIAT não poderá receber retribuição pecuniária pelos serviços prestados em decorrência de suas atividades, além dos vencimentos e vantagens auferidos do erário estadual ou municipal ao qual estiver vinculado.

## 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO SIAT

3.1 - As atribuições do SIAT são aquelas constantes da Norma "Instalação e Funcionamento de Unidade Fazendária Descentralizada - SIAT", aprovada pela Resolução nº. 2.858, de 20 de maio de 1997.

## 4 - DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

4.1 - A execução das atribuições contidas no item nº. 3 será feita de conformidade com instruções baixadas pela **SEF/MG**.

4.2 - Correrão por conta do **MUNICÍPIO** as despesas de locomoção e estada de servidores municipais deslocados para frequentarem os treinamentos e cursos promovidos pela **SEF/MG**.

4.3 - Em qualquer tempo, mediante acordo, novas atribuições poderão ser estabelecidas ao SIAT, independentemente das aqui estipuladas conforme o disposto na Cláusula Quinta do Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

37  
p

4.4 - Este Termo Aditivo entrará em vigor na mesma data, e terá o mesmo prazo de vigência do Convênio.

4.5 - O presente Termo Aditivo perderá sua validade:

- a) no caso de denúncia do Convênio;
- b) por acordo entre as partes, ou quando estas estabelecerem em outro Termo Aditivo, disposições contrárias às aqui estipuladas.

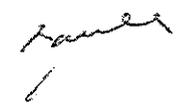
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JAIBA

  
Dr. Alvimar Filho  
Procurador Jurídico  
OAB-MG nº 10.000



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DE JANAÚBA /SRF/MONTES CLAROS

PUBLICAÇÃO MINAS GERAIS

DATA: 03 DE MARÇO DE 2011 - PÁGINA Nº 61 - COLUNA I EII.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONVENIOS SIAT'S NOVA  
PORTEIRINHA/JAIBA/VERDELÂNDIA E SERRANÓPOLIS DE MINAS.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
Administração Fazendária/2ª Nível/Janaúba

Resumo do Convênio SIAT n.º 1910001830  
Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 17/11/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

Resumo de 1 Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001830  
Partes: EMG/SEF e Município de Jaíba. Objeto: Implantação de normas e condições para a implantação dos serviços e execução das medidas relacionadas com o objetivo do respectivo Convênio. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de 17/11/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

\*Publicado nesta data em virtude da demora na tramitação interna do processo

Administração Fazendária/2ª Nível/Janaúba

Resumo do Convênio SIAT n.º 1910001831

Partes: EMG/SEF e Município de Serranópolis de Minas. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 09/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

Resumo de 1 Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001831  
Partes: EMG/SEF e Município de Serranópolis de Minas. Objeto: Implantação de normas e condições para a implantação dos serviços e execução das medidas relacionadas com o objetivo do respectivo Convênio. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 09/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

\*Ficam convalidados todos os atos praticados desde 09/10/2010 até a data de assinatura deste instrumento.

\*\*Publicado nesta data em virtude da demora na tramitação interna do processo

Administração Fazendária/2ª Nível/Janaúba

Resumo do Convênio SIAT n.º 1910001821

Partes: EMG/SEF e Município de Verdelândia. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 02/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

Resumo de 1 Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001821  
Partes: EMG/SEF e Município de Verdelândia. Objeto: Implantação de normas e condições para a implantação dos serviços e execução das medidas relacionadas com o objetivo do respectivo Convênio. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 02/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

\*Ficam convalidados todos os atos praticados desde 02/10/2010 até a data de assinatura deste instrumento.

\*\*Publicado nesta data em virtude da demora na tramitação interna do processo

Administração Fazendária/2ª Nível/Janaúba

Resumo do Convênio SIAT n.º 1910001840

Partes: EMG/SEF e Município de Nova Porteirinha. Objeto: Estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o EMG/SEF e o Município, mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 02/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

Resumo de 1 Termo Aditivo ao Convênio SIAT n.º 1910001840  
Partes: EMG/SEF e Município de Nova Porteirinha. Objeto: Implantação de normas e condições para a implantação dos serviços e execução das medidas relacionadas com o objetivo do respectivo Convênio. Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos retroativos a 02/10/2010. Data da assinatura: 30/12/2010.

Pedro Meneguetti, - Secretário-Adjunto de Estado de Fazenda - 01/03/2011.

\*Ficam convalidados todos os atos praticados desde 02/10/2010 até a data de assinatura deste instrumento.

\*\*Publicado nesta data em virtude da demora na tramitação interna do processo